

**Estado de Goiás - Poder Judiciário**

3ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

7º andar, salas 706 e 707.

Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Telefone: (62)3018-6685 / 6686

Processo nº: 5167417-78.2018.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Autor(a): BANCO DO BRASIL S.A

Requerido(a): WAP CALÇADOS EIRELI - ME

TERMO DE PENHORA

Na data e hora da assinatura digital, nos presentes autos de protocolo nº 5167417-78.2018.8.09.0051, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial, por determinação do(a) Dr.(a) Abilio Wolney Aires Neto, Juiz(a) de Direito, eu, LAILA PEREIRA GARCIA MOREIRA, Analista Judiciário, lavro o presente **TERMO DE PENHORA**, conforme despacho | decisão constante no evento nº 134, nos moldes do art. 513 c/c arts. 838 e 845, §1º do CPC, do bem a seguir descrito:

• **Descrição do bem:** 1 (um) IMÓVEL; área do terreno: 88,66 m²; confrontações e confrontantes: CONFORME MATRÍCULA 23.116; CRI: Goiânia. Localização: Rua A, Qd. B Lt. 3/7, Apto. 509.5º pavimento, Bloco B, Edifício Residencial Vila Rica, Vila Colemar Natal e Silva – Goiânia – GO. Propriedade de DOUGLAS BATTISTI.

• **Depositário do bem:** Fica(m) o(s) Bem(ns) ora penhorados em poder e sob a guarda do executado(a) proprietário(a) do mesmo, sujeito as penas da Lei (art. 845, § 1º, CPC/15).

• **Despacho | Decisão:**

Apresentado certidão de matrícula atualizada e não havendo impedimento, lavre-se o termo de penhora do imóvel indicado no evento 132 com fulcro no artigo 845, §1º, do CPC, ficando a cargo do exequente a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo (art. 844, CPC), sem prejuízo da intimação dos executados, conforme dispõe o art. 841, CPC.

1 (um) IMÓVEL; área do terreno: 88,66 m²; confrontações e confrontantes: CONFORME MATRÍCULA 23.116; CRI: Goiânia. Localização: Rua A, Qd. B Lt. 3/7, Apto. 509.5º pavimento, Bloco B, Edifício Residencial Vila Rica, Vila Colemar Natal e Silva – Goiânia – GO. Propriedade de DOUGLAS BATTISTI.

Expeça-se mandado de avaliação.

Após, intime-se a parte executada, por edital e eventuais terceiros, art. 841 c/c 842, CPC.

Em seguida, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu Procurador judicial, para requerer o que lhe for de direito, no prazo de cinco dias.

Não havendo manifestação, intime-se a parte credora, pessoalmente, via O.S., para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Nos moldes do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJGO, cópia deste despacho/decisão servirá como ofício/mandado.

Autorizo o(a) senhor(a) escrivão(ã) assinar todos os atos para o integral cumprimento deste decisum, mediante cópia do presente.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abilio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

- **Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A, inscrito(a) no CPF | CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91.
- **Executado:** WAP CALÇADOS EIRELI - ME, inscrito(a) no CPF | CNPJ sob o nº 22.087.109/0001-40.

Advertência: Fica o depositário ciente das penalidades do art. 161, parágrafo único, do CPC/15 e art. 168, § 1º, II, do CP.

Goiânia/GO, data e hora da assinatura digital

Abilio Wolney Aires Neto
Juiz(a) de Direito
[Assinado digitalmente](#)